



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL FONTE DO JARDIM			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO.			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> GERALDO MEDEIROS JÚNIOR			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/16741	<b>PARECER Nº:</b> 208/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEMES	<b>APROVADO EM:</b> 04/08/2022

### I - HISTÓRICO:

Elivania Firmino de Lima, representante legal do Instituto Educacional Fonte do Jardim, vem solicitar, ao Conselho Estadual de Educação: renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil; renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; e autorização para funcionamento do Ensino Médio.

O Processo foi aberto em 9 de novembro de 2021.

### II – ANÁLISE:

Segundo a assessora técnica Marina Freire da Cunha Viana, o Processo se fundamenta nas Resoluções nº 340/2001 e nº 410/2021.

A assessora técnica atesta que, em seu pedido inicial, faltavam vários dos documentos exigidos pela legislação, mas que, em tempo hábil, a escola apresentara as documentações necessárias, estando agora o Processo devidamente instruído segundo a legislação vigente.

A Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE) também atesta as plenas condições de funcionamento, além da existência de escrituração em ordem e devidamente organizada.

### III – PARECER:

Sou de parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de 6 seis anos; e à autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo período de 3 (três) anos, no Instituto Educacional Fonte do Jardim, no município de Alhandra, conforme a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 4 de agosto de 2022.

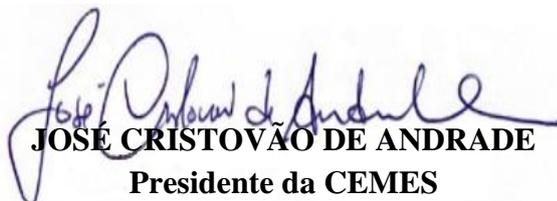
  
**GERALDO MEDEIROS JÚNIOR**  
Relator



**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2022.

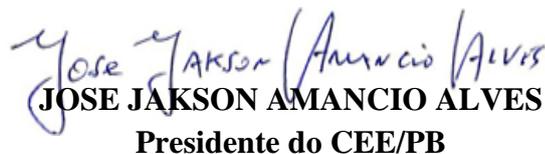


**OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 4 de agosto de 2022.



**OSÉ JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB